PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU – PERNAMBUCO

LEI Nº 1.394, de 07 de agosto de 1975.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender à prazo, terrenos nos Cemitérios Públicos da Municipalidade.

Artigo 2º - A venda a que se refere o artigo anterior, destinada à construção de catacumbas, mausoléus e jazigos.

Artigo 3º - A modalidade de venda referida no artigo 1º, poderá ser desdobrada em até vinte promissórias mensais de igual valor.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 07 de agosto de 1975.

AGOSTINHO NUNES MACHADO
Prefeito